

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0403 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0403 / 2006

DE

28/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZEM ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA
CONSUMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE EFETUAREM
A DEDETIZAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PARA A OBTENÇÃO
OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO"

ARQUIVADO EM 04/10/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:32:16

00000021088-95



Viviane R.P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos
2º Vice Presidente da CMSP

Folha nº 01 do proc.
Nº 403 de 06
Adetina Cezine - Rep. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Constituição e Justiça
Trânsito, Trânsito: Urban
Saúde, Bem-estar e Trib
Fin: Urbanismo
PTE

Projeto de Lei nº 01-PL
01-0403/2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de São Paulo, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art 1º. Cria a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de São Paulo, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas, para a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 AGO 2006
p 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 795
Em 24/08/106
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º. Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei, pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais comercializados a granel, além todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

§ 2º. As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam às empresas que atuam no setor de comercialização de alimentos enlatados e congelados.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento das normas previstas no *caput* deste artigo, ficará a cargo do órgão competente do Município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

§ 4º. A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* deste artigo, serão concedidas mediante a apresentação de certificado, comprobatório da dedetização, a ser emitido pelas empresas habilitadas e cadastradas na Prefeitura Municipal de São Paulo para tal finalidade.

Art. 2º. A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,



Bispa Lenice Lemos

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da obrigatoriedade dos proprietários de estabelecimentos que disponibilizem alimentos perecíveis para venda bem como para o consumo, em efetuarem a dedetização de suas instalações físicas para que então possam vir a obter ou renovar o alvará de funcionamento, razão pela qual, por serem os alimentos perecíveis aqueles que devam ser mantidos em condições especiais de temperatura e armazenamento para a sua conservação, pois pode ocorrer o desenvolvimento de germes se não forem guardados em local extremamente limpo e com temperatura apropriada, conforme solicita o fabricante.

É direito do consumidor, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º:

. Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

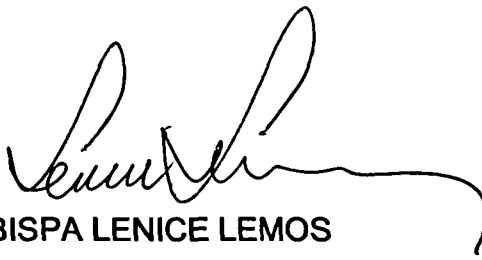
O artigo supracitado nos demonstra claramente o dever dos fornecedores em tomar todas as precauções necessárias para preservar e garantir a qualidade e segurança dos produtos que disponibilizam para o mercado, visto que a saúde, a vida e a segurança além de serem de extrema importância para o consumidor, possuem o devido amparo legal. Assim sendo, o comerciante de alimentos perecíveis deve assegurar-se de que todos os seus produtos estejam livres de possível contaminação produzida pelo contato com insetos e outros animais peçonhentos que possam vir a comprometer a saúde do consumidor. A adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à dedetização dos estabelecimentos comerciais em questão, destina-se a impedir a atração, o abrigo, o acesso ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo a sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

O Código Sanitário do Município de São Paulo impõe algumas obrigações aos estabelecimentos comerciais voltados a comercialização de alimentos perecíveis para que possam vir a obter Cadastro Municipal de Vigilância e Saúde, bem como penalidades para estes venham a descumprir determinadas obrigações e a Lei Orgânica Municipal atribui competência ao município para "revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde e à higiene dos cidadãos".

Ante o exposto e presentes as razões, a concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem determinados alimentos está condicionada a dedetização de suas instalações físicas, garantindo assim os princípios da segurança alimentar e a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos consumidos no município, afinal não estamos apenas tratando da boa qualidade e conservação dos alimentos mas também de um bem considerado de suma importância a todos, a Saúde e acima de tudo a VIDA.

Pelas razões expendidas, cremos poder contar com amplo apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em,


BISPA LENICE LEMOS
VERADORA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-403 de 20 06 24/08/06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 12.268/96, 12.379/97

[Handwritten signature]

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Para se manifestar sobre a Lei nº 12.268/96.

13/09/06

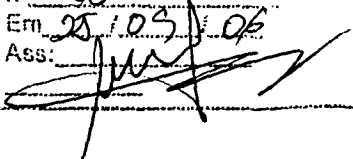
[Handwritten signature]

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/06

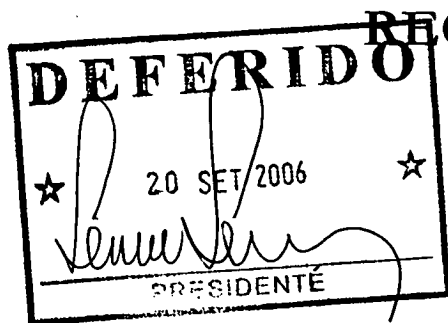
[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e fornecida
informação rubricados e
nº 06
Em 25 / 05 / 06
Ass: 



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE
2º VICE PRESIDENTE DA CMSP

Folha nº 206 do proc.
nº 01-403 de 2006
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1994/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 403/06, por não mais haver interesse no prosseguimento do mesmo.

Sala das Sessões em,

São Paulo, 18 de Setembro de 2006



Vereadora BISPA LENICE
2º Vice Presidente da CMSP

A SGP-33
Arquivar o presente processo

28, 09, 06

Angela
ANGELA BORDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *7* e folha de informação
sob n.º *04*
LINA ANGELA M. GUMMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo 01-403 de 2006 04/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 04/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927